

Pref Barra Mansa

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 059/2023 - Processo nº 01.492/2023

Ao(s) 2 dia(s) do mês de Junho do ano de 2023, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a): Erika Ribeiro Barbosa do(a) Pref Barra Mansa, inscrito no CNPJ sob o nº 28.695.658/0001-84, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

ANDRE CAMOES SAMPAIO PRODUCOES E EVENTOS ME	11.995.923/0001-47
CELSO DE CARVALHO FRANCISCO MEI 09450369739	30.559.004/0001-75

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENTO COM CIRCUITO DE BIKE. OBS: OBSERVAR DETALHAMENTO DO PEDIDO NO PROCESSO LICITATÓRIO. DESCRIÇÃO: - BOCKDROP LONA 300M X 22M COM ILHÕES - KIT HIDRATAÇÃO: REPOSITOR DE 500 (SABOR VARIADOS) / (BARRA CEREAL) - 22 (AVALÃ COM COBERTURA DE CHOCOLATE) / SACHÊ DE CARBOGEL - 30G. - KIT LANCHE STAF: TORRADA LEVEMENTE SALGADA 15G / SUCO DE CAIXINHA 200ML. / PÉ DE MOLEQUE 35G. - LONA DE LARGADA 6M X 90CM. - LONA DE CHEGADA 6M X 090CM. - SEGURO (DESPEAS MÉDICO HOSPITALAR / ODONTOLÓGICO)ACIDENTES PESSOAIS / DANOS A TERCEIROS (RESPONSABILIDADE CIVIL). - INSCRIÇÃO ONLINE CRONOMETRO DIGITAL DE PÓRTICO NA CHEGADA. - MEDALHA PERSONALIZADA, FERRO FUNDIDO, ALTO OU BAIXO RELEVO, PINTADA, 08CM, COM FITA PERSONALIZADA 3CM LARGURA. - CAIXAS TÉRMICAS (GRANDE, COM 05 SACOS DE GELO) - BANHEIRO QUÍMICO. - ÁGUA (COPO) 200ML. - SONORIZAÇÃO COM EQUIPE (DJ/CERIMONIALISTA) - TRELISSA (BACKDROP) 3,0 X 2,2M. - GRADIO -TENDA 10 X 10. -TENDA 4X4 - MESA DE FERRO/DOBRÁVEL (PONTOS DE ÁGUA) - CAMINHÃO DE APOIO - FITA ZEBRADA - KIT (NÚMERO DE BIKE) E (NÚMERO DE PEITO) COM ALFINETES E LACRES.

Quantidade: 1

Preço unitário:R\$ 51.500,00

Valor Final:R\$ 51.500,00

Marca/Modelo:



Valor Global (final):R\$ 51.500,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
CELSO DE CARVALHO FRANCISCO MEI 09450369739	30.559.004/0001-75	R\$ 52.500,00	R\$ 51.500,00	Sem Marca	Sim
ANDRE CAMOES SAMPAIO PRODUcoes E EVENTOS ME	11.995.923/0001-47	R\$ 52.700,00	R\$ 52.700,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

249

RECURSOS(S)

Nome Participante	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	Motivação do Recurso
ANDRE CAMOES SAMPAIO PRODUÇÕES E EVENTOS ME	11.995.923/0001-47	16/06/2023 - 11:39:14	SEGUEM AS RAZÕES: 1– A licitante não apresentou, na carta proposta, planilha de composição de custos conforme exigido no edital 2 – A empresa declarada vencedora não apresentou atestado de capacidade técnica conforme exigido no edital (ITEM 13.10;5) 3 - O objeto desta licitação é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA CORRIDA DE CICLISMO", entretanto as atividades contidas no CNPJ da licitante, ora declarada vencedora, NÃO contemplam a organização de eventos esportivos, o que é imprescindível para execução do objeto licitado. Com poderemos perceber o órgão oficial regulador de atividades (CONCLA/IBGE) deixa explícito que as atividades da empresa das atividades no CNPJ acima referido Não possuem habilitação para tal exercício. O código cnae para tal é específico: - 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos abaixo segue o link do CONCLA bem como as atividades permitidas ou não pela licitante classificada em primeiro lugar 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 4 – Outros motivos a serem analisados pelo jurídico Respeitosamente Sampaio

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nome Participante	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	Justificativas da Contra-Razão
			<p>CONTESTAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1492/23 1- DA DECADÊNCIA – Preliminarmente cumpre informar que a impugnação efetivada pela empresa ANDRE CAMOES SAMPAIO PRODUÇÕES E EVENTOS ME fora intentada fora do prazo, tendo em vista que o objeto principal do requerimento diz respeito aos termos do edital. Diz a requerente que a atividade de "CRONOMETRAGEM ESPORTIVA é uma atividade com complexidade elevada, pois demanda alta tecnologia e capacidade técnica elevada, haja vista que pequenos erros podem alterar os resultados de toda uma prova ou competição". Diz ainda que o "certificador de Microempreendedor individual da empresa classificada em primeiro lugar não contempla a produção de eventos esportivos[...]" e que "essa atividade é exercida por código CNAE específico, sendo: 93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos [...]", e que "essa atividade não pode ser exercida por MEI [...]". Ora, reconhecer tal argumentação equivale a considerar NULO todo o edital, haja vista que, conforme o mesmo, o certame deve ter PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/MEI/EPP. Sendo assim, caso o CNAE específico mencionado pelo requerente seja entendido como requisito para habilitação dos concorrentes é sendo o mesmo incompatível com o MEI, a</p>

260
V

CELSO DE
CARVALHO
FRANCISCO
MEI
09450369739

30.559.004/0001-
75

22/06/2023
- 15:54:44

participação deste DEVERIA TER SIDO IMPUGNADA desde o lançamento do edital, no prazo mencionado no item 5.2 do presente edital. Como o requerente não efetivou tal impugnação no prazo legal, tal pleito agora se torna incabível, pois que possui ligação direta com os TERMOS do certame.

2 – DO EDITAL – Nos termos do edital, vide item 6.1, a pessoa jurídica inscrita na modalidade de MEI é plenamente capaz de figurar como participante do certame. Logo, caso o requisito para execução dos serviços envolvesse a necessidade de CNAE específico (93.19-1-01) que, como já exposto, não pode ser exercido por MEI, o termo deveria ter sido impugnado pelos demais licitantes no prazo oportuno e mencionado no item 5.2 do edital. Como NÃO houve tal impugnação, está dentro da plena legalidade a participação da empresa vencedora, devendo ser homologado o resultado e indeferido o pleito da empresa requerente.

3- DO OBJETO DO CONTRATO – Nos termos do pregão eletrônico 059/2023, o objeto do contrato versa sobre a contratação de empresa especializada em produção de eventos esportivos com capacidade técnica para corrida de ciclismo.

Ocorre que NÃO HÁ menção alguma de que tal evento seja PROFISSIONAL. Ademais, resta nítido que a intenção da administração pública é promover um evento AMADOR, aberto para munícipes interessados nesta modalidade usufruírem de um momento de LAZER. De acordo com o Concla (IBGE), o CNAE específico mencionado pelo requerente é uma subclasse que compreende: - as atividades de produtores ou promotores de eventos e competições esportivas com ou sem infraestrutura, tais como: àquelas ligadas à organização de campeonatos de futebol, basquete, voleibol, tênis, atletismo, etc; ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados, como corridas de automóveis e de kart; ligadas à organização de eventos e competições hípicas e kennels clubes. Já o certame NÃO menciona vínculo algum com associações, federações ou quaisquer organizações esportivas de ciclismo, reforçando a tese aqui defendida de que tal evento é AMADOR, voltado para o LAZER, sem qualquer envolvimento com ligas profissionais, sendo dispensável o CNAE específico.

4- DA CAPACIDADE TÉCNICA DA VENCEDORA – Vencidas as etapas anteriores, cumpre destacar, ainda, que a empresa vencedora possui enorme experiência na realização de eventos amadores de lazer, inclusive no âmbito do município de Barra Mansa. Cita-se, adiante, alguns deles: XXXII Corrida Rústica de São Sebastião em 20 de janeiro de 2023 (Barra Mansa); 3º a 9ª Edição da Corrida do Aço em Volta Redonda de 2013 a 2023 na Radial Leste e Arena Esportiva, ambos em Volta Redonda; Corrida de Aniversário da Cidade de Vassouras em 2019. Face ao exposto, resta comprovado que a vencedora do certame está tecnicamente habilitada para realização de eventos do tipo, devendo ser considerado improcedente o pleito da requerida para desclassificação da vencedora.

5- DO DIREITO – Diante de todo o exposto, cumpre destacar que a empresa vencedora apresentou toda documentação pertinente para sua habilitação no prazo legal, havendo apenas discordância da requerida acerca da capacidade da mesma para realizar o evento proposto pelo edital. Contudo, conforme demonstrado nesta contestação, não merece prosperar o requerimento da empresa ANDRE CAMOES SAMPAIO PRODUÇÕES E EVENTOS ME, devendo tal pleito ser INDEFERIDO.

6- DOS PEDIDOS- Requer, portanto, o recebimento da presente contestação, já que presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade. Requer, ainda, sejam julgadas improcedentes as razões elencadas pela empresa ANDRE CAMOES SAMPAIO PRODUÇÕES E EVENTOS ME. Por fim, requer o prosseguimento do feito, com a consequente homologação do resultado, habilitação da empresa vencedora e andamento das etapas vindouras.

CELSON DE CARVALHO FRANCISCO MEI 09450369739	30.559.004/0001- 75	23/06/2023 - 17:20:11	<p>CONTESTAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1492/23 1- DA DECADÊNCIA – Preliminarmente cumpre informar que a impugnação efetivada pela empresa ANDRE CAMOES SAMPAIO PRODUÇÕES E EVENTOS ME fora intentada fora do prazo, tendo em vista que o objeto principal do requerimento diz respeito aos termos do edital. Diz a requerente que a atividade de “CRONOMETRAGEM ESPORTIVA é uma atividade com complexidade elevada, pois demanda alta tecnologia e capacidade técnica elevada, haja vista que pequenos erros podem alterar os resultados de toda uma prova ou competição”. Diz ainda que o “certificador de Microempreendedor Individual da empresa classificada em primeiro lugar não contempla a produção de eventos esportivos[...]” e que “essa atividade é exercida por código CNAE específico, sendo: 93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos [...]”, e que “essa atividade não pode ser exercida por MEI [...]”.</p> <p>Ora, reconhecer tal argumentação equivale a considerar NULO todo o edital, haja vista que, conforme o mesmo, o certame deve ter PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/ME/EPP. Sendo assim, caso o CNAE específico mencionado pelo requerente seja entendido como requisito para habilitação dos concorrentes e sendo o mesmo incompatível com o MEI, a participação deste DEVERIA TER SIDO IMPUGNADA desde o lançamento do edital, no prazo mencionado no item 5.2 do presente edital. Como o requerente não efetivou tal impugnação no prazo legal, tal pleito agora se torna incabível, pois que possui ligação direta com os TERMOS do certame.</p> <p>2 – DO EDITAL – Nos termos do edital, vide item 6.1, a pessoa jurídica inscrita na modalidade de MEI é plenamente capaz de figurar como participante do certame. Logo, caso o requisito para execução dos serviços envolvesse a necessidade de CNAE específico (93.19-1-01) que, como já exposto, não pode ser exercido por MEI, o termo deveria ter sido impugnado pelos demais licitantes no prazo oportuno e mencionado no item 5.2 do edital. Como NÃO houve tal impugnação, está dentro da plena legalidade a participação da empresa vencedora, devendo ser homologado o resultado e indeferido o pleito da empresa requerente.</p> <p>3- DO OBJETO DO CONTRATO – Nos termos do pregão eletrônico 059/2023, o objeto do contrato versa sobre a contratação de empresa especializada em produção de eventos esportivos com capacidade técnica para corrida de ciclismo. Ocorre que NÃO HÁ menção alguma de que tal evento seja PROFISSIONAL. Ademais, resta nítido que a intenção da administração pública é promover um evento AMADOR, aberto para municípios interessados nesta modalidade usufruírem de um momento de LAZER. De acordo com o Conda (IBGE), o CNAE específico mencionado pelo requerente é uma subclasse que compreende: - as atividades de produtores ou promotores de eventos e competições esportivas com ou sem infraestrutura, tais como: àquelas ligadas à organização de campeonatos de futebol, basquete, voleibol, tênis, atletismo, etc; ligadas à organização de eventos e competições de esportes motorizados, como corridas de automóveis e de kart; ligadas à organização de eventos e competições hípcas e kennels clubes. Já o certame NÃO menciona vínculo algum com associações, federações ou quaisquer organizações esportivas de ciclismo, reforçando a tese aqui defendida de que tal evento é AMADOR, voltado para o LAZER, sem qualquer envolvimento com ligas profissionais, sendo dispensável o CNAE específico.</p> <p>4- DA CAPACIDADE TÉCNICA DA VENCEDORA – Vencidas as etapas anteriores, cumpre destacar, ainda, que a empresa vencedora possui enorme experiência na realização de eventos amadores de lazer, inclusive no âmbito do município de Barra Mansa. Cita-se, adiante, alguns deles: XXXII Corrida Rústica de São</p>
----------------------------------------------------------	------------------------	--------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

282
1

		<p>Sebastião em 20 de janeiro de 2023 (Barra Mansa); 3ª a 9ª Edição da Corrida do Aço em Volta Redonda de 2013 a 2023 na Radial Leste e Arena Esportiva, ambos em Volta Redonda; Corrida de Aniversário da Cidade de Vassouras em 2019. Face ao exposto, resta comprovado que a vencedora do certame está tecnicamente habilitada para realização de eventos do tipo, devendo ser considerado improcedente o pleito da requerida para desclassificação da vencedora. 5- DO DIREITO – Diante de todo o exposto, cumpre destacar que a empresa vencedora apresentou toda documentação pertinente para sua habilitação no prazo legal, havendo apenas discordância da requerida acerca da capacidade da mesma para realizar o evento proposto pelo edital. Contudo, conforme demonstrado nesta contestação, não merece prosperar o requerimento da empresa ANDRE CAMOES SAMPAIO PRODUÇÕES E EVENTOS ME, devendo tal pleito ser INDEFERIDO. 6- DOS PEDIDOS- Requer, portanto, o recebimento da presente contestação; já que presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade. Requer, ainda, sejam julgadas improcedentes as razões elencadas pela empresa ANDRE CAMOES SAMPAIO PRODUÇÕES E EVENTOS ME. Por fim, requer o prosseguimento do feito, com a consequente homologação do resultado, habilitação da empresa vencedora e andamento das etapas vindouras.</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

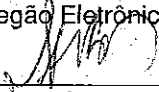
JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Nome Julgador	Cargó	Data e hora do registro do julgamento	Decisão	Justificativa
Prefeitura Municipal de Barra Mansa	Autoridade Competente	13/07/2023 - 11:22:05	De acordo com pregoeiro	Negado
Prefeitura Municipal de Barra Mansa	Pregoeiro	13/07/2023 - 11:19:43	Segue anexo manifestação, e decisões quanto ao recurso	Negado

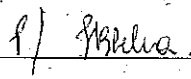
283

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) pregão eletrônico, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

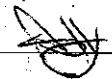
Participaram do julgamento do(a) presente Pregão Eletrônico:



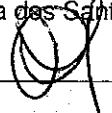
Erika Ribeiro Barbosa



Luciano Batista Machado



Angelita dos Santos Halfeld



Thais da Silva Miranda